

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 11/06/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
11/06/90	1104/90
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria LPL-313/em	

EXERCÍCIO DE 1990

**ASSUNTO:**

PROJETO DE LEI Nº 053/90

**INICIATIVA:**

EDII LEONILDA GAVA BARROS

**HISTÓRICO:**

Cria incentivo fiscal a empresas que adotarem Praças Públicas Municipais.

**A U T U A Ç Ã O**

Aos onze dias do mês de junho do ano de  
mil novecentos e noventa , autúo o presente  
supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1991

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim

*Prepublicação votações. Todos  
poucos contrários.  
Em 19.11.90*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA	NUMERO
11/06/90	1104/90

Secretaria Cópia CPL-313/em

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões. 11/06/1990

PROJETO DE LEI Nº 053/90

Cria incentivo fiscal a empresas que adotarem Praças Públicas Municipais.

(Rubrica do Presidente)

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições, aprova o seguinte Projeto-de-Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a empresas sediadas ou com representação neste Município, que espontaneamente adotarem Praça Pública, redução dos impostos por elas devidos à Municipalidade, previstos no artigo 156 e parágrafos, da Constituição Federal .

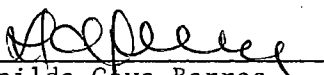
Artigo 2º - A adoção prevista será requerida ao Sr. Prefeito Municipal, que adotará as providências que se fizerem necessárias para o seu pronto atendimento .

Artigo 3º - As obras realizadas, através do processo de adoção, serão vistoriadas pelos setores competentes da Municipalidade, que facilitarão a sua execução .

Artigo 4º - A presente <sup>lei</sup> será regulamentada pelo Poder Executivo, que viabilizará a sua execução dentro do menor prazo de tempo possível .

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Sala de Sessões, em 11 de junho de 1990 .

  
Leonilda Gava Barros  
Vereadora

JUSTIFICAÇÃO

As empresas que adotarem uma Praça Pública Municipal, além da redução de impostos prevista na presente proposta, também poderão utilizar os incentivos fiscais da órbita federal .

Se as principais empresas de Cachoeiro fizerem a adoção preconizada, não há dúvida de que, provalvemente, teremos as praças públicas mais bem conservadas do País .

As praças públicas, floridas e arborizadas, representam verdadeiros pulmões da cidade, além do embelezamento que proporciona aos olhos do visitante e do morador local .

Seria bom que fossem implantados muitas praças em nossa cidade, para torná-la ainda mais acolhedora e hospitaleira .

Esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres colegas vereadores .

  
Leonilda Gava Barros  
Vereadora



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 053/90


INICIATIVA: Edil Leonilda Gava Barros

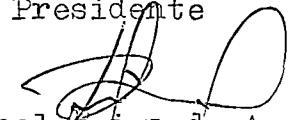
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

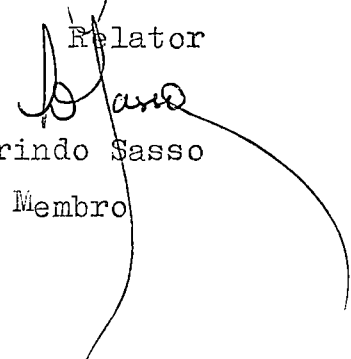
### P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, porque o art. 156 e seus incisos, da Constituição Federal, diz que compete ao Município instituir impostos, e não em reduzir impostos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1990.

  
Salim Resk Caroni  
Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

para relatar.  
Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/19\_\_  
Presidente da Comissão

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 053/90


INICIATIVA: Vereadora Leonilda Gava Barros

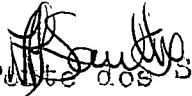
RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

### P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, porque a mesma não especifica os critérios que serão usados na redução dos impostos em proporção ao benefício oferecido pela parte, sendo que também não prevê critérios para a escolha dos beneficiados.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1990.

  
José Carlos Amaral  
Presidente

  
Almir Forte dos Santos  
Membro

  
Joacyr Nascimento da Cruz  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE Lei Nº 053/90

INICIATIVA: Edil Leonilda Gava Barros

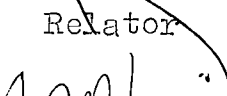
RELATOR: Edil Wilson Dillem dos Santos

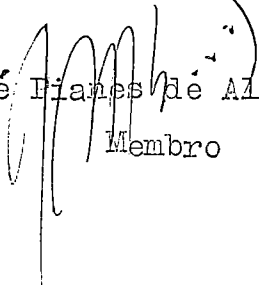
### P A R E C E R

Acompanhamos os pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, portanto, somos contrários à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1990.

  
José Carlos Amaral  
Presidente

  
Wilson Dillem dos Santos  
Relator

  
José Fianes de Almeida  
Membro

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões, 11/06/1990

PROJETO DE LEI Nº 053/90

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	ARTIGO
11/06/90	1104/90
Secretaria	
CÓDIGO	
CPL-313/em	

Cria incentivo fiscal a empresas que adotarem Praças Públicas Municipais.

(Rubrica do Presidente)

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições, aprova o seguinte Projeto-de-Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a empresas sediadas ou com representação neste Município, que espontaneamente adotarem Praça Pública, redução dos impostos por elas devidos à Municipalidade, previstos no artigo 156 e parágrafos, da Constituição Federal .


Artigo 2º - A adoção prevista será requerida ao Sr. Prefeito Municipal, que adotará as providências que se fizerem necessárias para o seu pronto atendimento .

Artigo 3º - As obras realizadas, através do processo de adoção, serão vistoriadas pelos setores competentes da Municipalidade, que facilitarão a sua execução .

Artigo 4º - A presente <sup>lei</sup> será regulamentada pelo Poder Executivo, que viabilizará a sua execução dentro do menor prazo de tempo possível .

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Sala de Sessões, em 11 de junho de 1990 .

  
Leonilda Gava Barros  
Vereadora

#### JUSTIFICAÇÃO


As empresas que adotarem uma Praça Pública Municipal, além da redução de impostos prevista na presente proposta, também poderão utilizar os incentivos fiscais da órbita federal .

Se as principais empresas de Cachoeiro fizerem a adoção preconizada, não há dúvida de que, provalvemente, teremos as praças públicas mais bem conservadas do País .

As praças públicas, floridas e arborizadas, representam verdadeiros pulmões da cidade, além do embelezamento que proporciona aos olhos do visitante e do morador local .

Seria bom que fossem implantados muitas praças em nossa cidade, para torná-la ainda mais acolhedora e hospitaleira .

Esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres colegas vereadores .

  
Leonilda Gava Barros  
Vereadora

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento  
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_

Presidente da Comissão

Comissão de Obras e Serviços Públicos  
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_

Presidente da Comissão





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 053/90

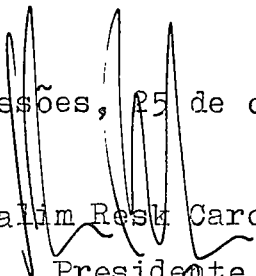
INICIATIVA: Edil Leonilda Gava Barros

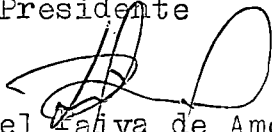
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

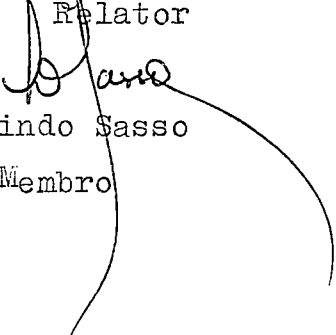
### P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, porque o art. 156 e seus incisos, da Constituição Federal, diz que compete ao Município instituir impostos, e não em reduzir impostos.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 1990.

  
Salim Resk Caroni  
Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Laurindo Sasso  
Membro